PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 640/2026

Altera o Ato Normativo nº 219/2021, que regulamenta as condições especiais de trabalho para membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO as informações constantes no PGA nº 09.2026.00020947-2; e

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Pública rever seus próprios atos.

RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º do Ato Normativo nº 219/2021 passam a viger com as seguintes redações:

Art. 1º ……..

……

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Ato Normativo aos

membros, servidores e estagiários cujo ascendente tenha deficiência, nos termos do art. 2º deste Ato Normativo, ou esteja com doença grave, a fim de possibilitar, temporariamente e em condições especiais de trabalho, assistência pessoal respectiva, sem prejuízo do exercício funcional.

§ 2º As condições especiais de trabalho na hipótese do § 1º poderão ser concedidas uma vez pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a critério da Administração, e ser aplicadas em uma ou mais das modalidades dentre as previstas no art. 3º deste Ato Normativo;

Art. 2º O art. 1º do Ato Normativo nº 219/2021 passa a viger acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º ……..

……

§ 3º Para efeito deste Ato Normativo, inclui-se no conceito de "dependente legal":

I – pessoa sob tutela ou curatela do interessado; e

II – pessoa com deficiência que seja assistida pelo interessado na tomada de decisão apoiada sobre atos da vida civil;

Art. 3º O art. 3º do Ato Normativo nº 219/2021 passa a viger acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, com as seguintes redações:

Art. 3º ……..

§ 1º As condições especiais de trabalho previstas neste artigo serão concedidas pela Administração, avaliando-se o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus filhos ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

§ 2º Após a concessão de condição especial de trabalho, a sua manutenção dependerá de reavaliação em prazo específico, de até 1 (um) ano, determinado pela Administração.

Art. 4º O § 2º do art. 5º do Ato Normativo nº 219/2021 passa a viger acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 5º ……..

……

§ 2º ……..

……

IV – na hipótese de dependente legal prevista no inciso I ou II do §3º do art. 1º deste Ato Normativo:

a) documento comprobatório do vínculo jurídico correspondente à hipótese, como termo de tutela, termo de curatela, decisão judicial de apoio à tomada de decisão ou outro título jurídico pertinente que seja considerado idôneo;

b) comprovação da necessidade assistencial por laudo biopsicossocial ou por relatório médico; e

c) demonstração de participação efetiva do interessado nos

cuidados da pessoa assistida, como residência comum, acompanhamento em consultas e tratamentos ou outros meios pertinentes que sejam considerados idôneos a critério da Administração.

Art. 5º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 04/11/2026.